

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA (ao PL 6234/2019)

Dispõe sobre o registro da transmissão direta, mediante ato oneroso, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, entre delegatárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

O inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), alterado pelo Substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167.....

I –

49. da transmissão direta, **de forma gratuita**, com base no respectivo contrato de concessão, de bens imóveis vinculados à exploração de serviços e instalações de energia elétrica, entre concessionárias de geração de energia elétrica em decorrência de dispensa de reversão prévia, **sendo que este registro não configura transferência de propriedade.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 6234/2019 propõe autorizar o registro da transmissão direta, mediante doação, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, entre delegatárias de serviços de energia elétrica.

Essa emenda propõe especificar que a transferência direta dos bens imóveis entre a antiga e a nova concessionária dar-se-á de forma gratuita e não configura transferência de propriedade. Isso é essencial para preservar os interesses da União (proprietária dos bens) e dos consumidores (evitando custos por ocasião da transferência).

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256395664200>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



Apresentação: 11/11/2025 19:37:52.193 - PLEN
EMP 2 => PL 6234/2019

EMP n.2